

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que se trata de aquisição futura e eventual de medicamentos, em quantidades e períodos variáveis, cuja demanda apresenta comportamento dinâmico e dependente do perfil epidemiológico da população atendida, da sazonalidade de determinadas doenças e das rotinas assistenciais das unidades de saúde.

Justificativa:

A demanda pelos medicamentos objeto desta contratação oscila em razão de fatores como aumento ou redução de atendimentos, variações sazonais, alterações de protocolos clínicos e ampliação de cobertura assistencial. Diante desse cenário, a adoção da Ata de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, pois permite a emissão de pedidos de compra conforme a necessidade efetiva no momento da aquisição.

Tal sistemática possibilita melhor controle da assistência farmacêutica, maior racionalidade na gestão de estoques, redução de perdas por vencimento de validade e adequada alocação dos recursos orçamentários, direcionando o empenho apenas para os quantitativos efetivamente consumidos, além de mitigar riscos de desabastecimento nas unidades de saúde.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação.

Menor preço.

Justificativa: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado para a presente contratação de medicamentos, tendo em vista que o objeto possui especificações técnicas claras, objetivas e padronizadas, previamente definidas no Termo de Referência, tais como princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, acondicionamento e prazo de validade mínimo.

Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, segurança e eficácia são regulados por normas sanitárias e exigem registro junto à autoridade competente, permitindo comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes, sem necessidade de avaliação técnica subjetiva para a escolha da proposta mais vantajosa.

A adoção do critério de menor preço assegura o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo, possibilitando ampla competitividade entre fabricantes e distribuidores devidamente autorizados, bem como a seleção da proposta que represente o melhor resultado para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas no instrumento convocatório.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

Por lote.

Justificativa: A adjudicação por lote mostra-se adequada à presente contratação de medicamentos, em razão da organização do objeto em grupos compostos por itens que possuem correlação terapêutica, programática e operacional, conforme estruturado no Termo de Referência.

A formação de lotes por afinidade terapêutica ou destinação assistencial permite maior coerência no fornecimento, melhor organização logística e maior previsibilidade no abastecimento das unidades de saúde, contribuindo para a regularidade da assistência farmacêutica.

Tal modelagem possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para cada conjunto de medicamentos, assegurando julgamento objetivo, padronização das apresentações fornecidas, maior eficiência na fiscalização contratual e racionalização da gestão administrativa.

A adjudicação por lote também reduz a fragmentação excessiva de fornecedores, sem comprometer a competitividade, uma vez que o mercado farmacêutico dispõe de número suficiente de fabricantes e distribuidores aptos a atender aos agrupamentos estruturados.

Dessa forma, a escolha pelo critério de adjudicação por lote encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas.

Não será permitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objetivo da contratação não demanda a união de empresas ou especialização complementar.

A vedação à participação de consórcios nesta contratação decorre de análise das características do objeto e da forma de execução adotada (SRP, com entregas parceladas e sucessivas mediante Autorizações de Fornecimento), que exigem do fornecedor unidade operacional, pronta resposta logística e responsabilização direta e integral por todas as obrigações de fornecimento.

Trata-se de fornecimento de medicamentos essenciais destinados à manutenção de estoque estratégico da rede municipal de saúde, em que atrasos, falhas de entrega, inconsistências de rastreabilidade e não conformidades sanitárias podem comprometer a continuidade terapêutica e a adequada prestação do serviço público essencial, demandando atuação contratual com governança simplificada e cadeia de responsabilização objetiva e imediata.

A participação consorciada, nesse contexto, tende a ampliar a complexidade de gestão e fiscalização do ajuste, por envolver múltiplos agentes com divisão interna de obrigações, o

que pode dificultar a pronta identificação de responsabilidades em caso de inadimplemento, atrasos, necessidade de substituição urgente, apresentação de documentação sanitária do lote, controle de qualidade, regularidade de entrega e demais exigências operacionais críticas à assistência farmacêutica.

Além disso, considerando que as aquisições ocorrerão conforme demanda superveniente, o fornecedor registrado deve manter capacidade logística e operacional contínua durante toda a vigência da Ata, inclusive para atendimento célere às Autorizações de Fornecimento, sendo necessário que a Administração disponha de interlocução única, gestão mais eficiente de riscos e maior previsibilidade executória.

Registre-se, ainda, que o mercado farmacêutico conta com número suficiente de fabricantes e distribuidores com estrutura técnica, sanitária, logística e econômico-financeira apta a atender integralmente aos lotes estruturados, de modo que a vedação não se apresenta como medida direcionadora ou restritiva injustificada da competitividade, mas como medida de governança do fornecimento, voltada à mitigação de riscos concretos de execução e à preservação da continuidade do serviço público de saúde.

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas:

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento de medicamentos essenciais exige, para fins de habilitação e execução, atendimento a requisitos sanitários e regulatórios próprios do setor, incluindo licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente, Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, e, quando aplicável, registro no Conselho Regional de Farmácia, além de capacidade logística e operacional para entregas parceladas sob demanda no âmbito do SRP. Tais exigências pressupõem organização empresarial e responsabilização técnico-sanitária estruturada, incompatíveis com a participação de pessoas físicas, razão pela qual se restringe a participação a pessoas jurídicas devidamente regularizadas e autorizadas.

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas:

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas.

O objeto consiste no fornecimento de medicamentos essenciais (REMUME), sob a sistemática de Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e sucessivas mediante Autorizações de Fornecimento e Nota de Empenho, exigindo do fornecedor capacidade logística contínua, pronta resposta operacional e responsabilização integral pelo cumprimento dos prazos e condições de entrega. Além disso, o fornecimento demanda observância de requisitos sanitários e de controle de qualidade, incluindo validade mínima no ato da entrega, integridade de embalagem,

rastreabilidade por lote e apresentação de documentação sanitária pertinente (como certificado de análise quando aplicável), de modo que a Administração deve assegurar cadeia de responsabilização direta e imediata em caso de atraso, não conformidade ou necessidade de substituição urgente. A vedação busca, assim, mitigar riscos de fragmentação de responsabilidades operacionais e sanitárias, assegurando governança simplificada do fornecimento e maior previsibilidade executória, especialmente em razão da criticidade assistencial e do risco concreto de desabastecimento, sem prejuízo da competitividade diante da existência de número suficiente de agentes econômicos aptos no mercado (fabricantes e distribuidores autorizados).

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto:

Não será permitida a subcontratação, considerando que a execução do objeto exige responsabilidade direta da contratada e não comporta repasse de terceiros.

A vedação à subcontratação decorre da necessidade de assegurar rastreabilidade sanitária e responsabilização integral do fornecedor por todas as etapas do fornecimento, incluindo armazenamento, transporte, integridade de embalagem, validade mínima no ato da entrega, controle de qualidade por lote e apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

No contexto do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e sob demanda mediante Autorizações de Fornecimento, eventual repasse a terceiros pode introduzir riscos adicionais de não conformidade e dificultar a pronta identificação de responsabilidades em situações críticas (atrasos, substituições urgentes, divergência de lote/registro e falhas documentais), impactando diretamente a continuidade do abastecimento e a regularidade do serviço público de saúde.

Assim, visando preservar a governança do fornecimento e mitigar riscos concretos de execução, estabelece-se a execução direta do objeto pela contratada registrada, com interlocução única e responsabilização objetiva perante a Administração.

2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso.

No julgamento das propostas, aplicar-se-á o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006).

2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

As licitantes que se sagrarem vencedoras deverão apresentar, na fase de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a aptidão para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes ao objeto da licitação.

A exigência justifica-se pela necessidade de garantir que a contratada possua experiência operacional suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade do fornecimento, especialmente por se tratar de itens estratégicos e essenciais para a rede pública de saúde, cujo desabastecimento pode causar prejuízos à prestação de serviços à população.

As parcelas indicadas no quadro como de maior relevância técnica ou de valor significativo correspondem aos itens cujo valor individual é igual ou superior a 4% do valor total da contratação, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Tais itens concentram impacto financeiro relevante dentro da contratação e representam insumos estratégicos para o regular funcionamento da rede pública de saúde, seja pelo volume de consumo, seja pela criticidade assistencial. Eventual falha no fornecimento dessas parcelas compromete de forma mais significativa a continuidade do serviço público, podendo gerar desabastecimento, prejuízos clínicos aos usuários e riscos à gestão administrativa.

Assim, a exigência de comprovação específica em relação a essas parcelas visa assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia compatível com a dimensão econômica e a complexidade operacional do objeto, restringindo-se apenas aos itens efetivamente relevantes, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade.

A fixação de padrões mínimos de desempenho, mediante a exigência de atestado(s) que comprove(m) fornecimento anterior de itens similares, justifica-se pela necessidade de garantir que a contratada possua aptidão técnico-operacional para executar o objeto com regularidade, eficiência e qualidade.

Considerando que se trata de fornecimento de itens essenciais à rede pública de saúde, cuja interrupção pode ocasionar impactos diretos à assistência à população, é imprescindível que a Administração selecione fornecedor com experiência comprovada em contratos de porte e natureza equivalentes.

Os padrões estabelecidos não extrapolam o necessário à demonstração de capacidade operacional, limitando-se à comprovação de execução anterior compatível em complexidade tecnológica e operacional, sem impor exigências desarrazoadas ou restritivas à ampla concorrência.

A exigência de comprovação de fornecimento mínimo correspondente a até 50% da quantidade prevista para cada item considerado relevante encontra respaldo no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e observa o limite máximo legalmente admitido.

O percentual fixado busca assegurar que a licitante detenha experiência prática em volume compatível com a futura execução contratual, demonstrando capacidade logística, operacional e gerencial para atender à demanda estimada pela Administração.

Ao mesmo tempo, a fixação do limite em até 50% preserva a competitividade do certame, evitando restrição excessiva à participação, pois não se exige comprovação integral do objeto, mas apenas parcela representativa suficiente para evidenciar capacidade técnica adequada à execução do contrato.

A exigência de qualificação econômico-financeira, mediante comprovação de patrimônio líquido mínimo, bem como a previsão de garantia de proposta, mostram-se tecnicamente justificadas em razão das características do objeto e da forma de execução adotada, consistente na formalização de Ata de Registro de Preços, com contratações futuras materializadas por meio de Autorizações de Fornecimento, destinadas ao abastecimento contínuo de estoque estratégico da rede pública de saúde, em conformidade com os arts. 58 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios estabelecidos no art. 5º do mesmo diploma.

A sistemática de registro de preços, voltada ao atendimento de demandas sucessivas e variáveis ao longo da vigência da Ata, pressupõe que o fornecedor esteja apto a atender prontamente às Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, muitas vezes com prazos reduzidos e necessidade de pronta reposição de estoque. No âmbito da saúde pública, a insuficiência de estoque ou o atraso no fornecimento de insumos pode comprometer diretamente procedimentos assistenciais, tratamentos e ações preventivas, gerando risco concreto à continuidade do serviço público essencial e à própria segurança dos usuários.

Nesse cenário, a comprovação de patrimônio líquido mínimo constitui instrumento objetivo de aferição da capacidade econômico-financeira do licitante para suportar fornecimentos reiterados, absorver oscilações de mercado - especialmente relevantes

no setor de insumos de saúde - manter estoque regulador e dispor de capital de giro suficiente para cumprir as Autorizações de Fornecimento à medida que forem expedidas. A Ata de Registro de Preços não assegura volume mínimo garantido, mas impõe ao fornecedor o dever de atender às demandas quando convocado, o que exige estrutura financeira compatível com fornecimentos fracionados e contínuos.

A fixação do patrimônio líquido observa os limites legais e é dimensionada de forma proporcional ao valor estimado global do registro, não se destinando a restringir indevidamente a participação, mas a mitigar riscos objetivos de inadimplemento, descontinuidade ou incapacidade superveniente de execução. Empresas regularmente estruturadas no mercado não encontram obstáculo desarrazoado à participação, preservando-se, assim, a livre concorrência e a isonomia.

De igual modo, a exigência de garantia de proposta, limitada a até 1% do valor estimado, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, revela-se adequada diante da relevância do objeto e da necessidade de assegurar a seriedade das ofertas apresentadas. Em licitações voltadas à formação de Ata para abastecimento de estoque estratégico, eventual desistência injustificada do adjudicatário ou recusa em formalizar a Ata pode atrasar significativamente a disponibilização de fornecedores aptos a atender às Autorizações de Fornecimento, comprometendo o planejamento de compras e a regularidade do abastecimento.

O percentual reduzido e legalmente delimitado impede que a garantia de proposta se converta em barreira econômica relevante, funcionando apenas como mecanismo de compromisso e estabilidade do certame. Trata-se de medida proporcional ao risco envolvido, especialmente considerando a sensibilidade do objeto e a necessidade de assegurar fornecimento contínuo para a manutenção da assistência à saúde.

Dessa forma, as exigências encontram respaldo técnico e jurídico, guardam pertinência com a natureza do registro de preços destinado ao abastecimento de estoque estratégico e observam os princípios da proporcionalidade, competitividade, eficiência, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competição, mas instrumento legítimo de proteção da continuidade do serviço público essencial.

Para fins de delimitação objetiva das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, e de modo a assegurar proporcionalidade e ampla competitividade, a exigência de comprovação mediante atestado(s) de capacidade técnica restringir-se-á exclusivamente aos itens expressamente indicados no “Quadro de Parcelas de Maior Relevância Técnica ou Valor Significativo”, o qual integra este Termo de Referência e será reproduzido no instrumento convocatório.

O referido quadro identifica, de forma clara e verificável, os itens cuja criticidade assistencial e/ou impacto econômico justifica a comprovação específica de experiência anterior, sem extensão indevida da exigência aos demais itens do lote.

3.2.1. Qualificação Técnica

a) Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior por meio da comprovação de execução dos serviços abaixo relacionados restrito às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação:

LOTE 1				
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO NO(S) ATESTADO - 50%
4	FRASCO/AMPOLA	4.800	BENZILPENICILINA BENZATINA	2.400
6	AMPOLA	3.000	BETAMETASONA ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO	1.500
7	FRASCO/BOLSA	1.050	BICARBONATO DE SODIO	525
9	FRASCO/AMPOLA	7.500	CEFTRIAXONA	3.750
10	AMPOLA	750	CIPIONATO DE TESTOSTERONA	375
11	FRASCO	1.500	CLARITROMICINA	750

I - Para cada item listado no quadro, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar fornecimento anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% da quantidade prevista neste edital.

b) A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos.

c) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou

serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

3.3.2. Do catálogo:

Não se aplica.

3.3.3. DA PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Pessoa Física:

3.4.2. Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

e) Licença de Funcionamento da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde se localizar a unidade fabril ou a de armazenamento, dentro do seu prazo de validade, ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial;

f) A Autorização de funcionamento da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial; e

g) Registro da licitante no Conselho Regional de Farmácia, quando se tratar de aquisição de medicamentos.

3.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

3.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de que o Patrimônio Líquido da empresa não é inferior à quantia de 10% do valor estimado da contratação, conforme art. 69 §4º, da NLLC, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) As Demonstrações contábeis deverão ser apresentadas da seguinte forma, alternativamente:
 - l) Cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com os respectivos termos de

abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil; ou

II) Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e prova de seu arquivamento na Junta Comercial; ou

III) Escrituração Contábil Digital – ECD, composta por: Termo de Abertura e de Encerramento, recibo da entrega do Livro Digital, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício, extraídos do Livro Digital.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Garantia de Proposta no valor de 1% do valor estimado da contratação, conforme art. 58 §1º, da NLLC, em uma das seguintes modalidades:

I) Em caso de moeda corrente, o valor da Garantia deverá ser devidamente recolhido no Banco Caixa Econômica Federal – 104, Agência: 2700, Operação: 006, Conta Corrente nº 000269-0, em nome do Município de São Bernardo do Campo – CNPJ: 46.523.239/0001-47, devendo uma cópia do recibo do depósito ser anexada à Documentação.

II) No caso das demais modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/21, com a apresentação do documento gerado da modalidade escolhida. A garantia anexada a documentação da licitante, após a Sessão Pública, será encaminhada ao Departamento do Tesouro – SEFAZ-2, afeto à Secretaria da Fazenda do Município, que realizará o depósito e expedirá o Recibo de Depósito de Caução. Tratando-se de fiança bancária, ficará sujeita à análise e aceitação pelo Departamento do Tesouro – SEFAZ-2 no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN. As garantias produzirão efeito somente após a sua validação pelo Município de São Bernardo do Campo e a sua invalidação será causa de inabilitação da licitante no certame.

O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da documentação.

A garantia será liberada após decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia efetuada pela licitante vencedora será substituída por ocasião da assinatura do contrato pela garantia definitiva, quando houver.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Instrumento formalizador:

A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

4.2. Prazo de vigência:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Possibilidade de prorrogação:

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período (até 12 meses adicionais), nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, anuência do fornecedor e mantidas as condições originais da contratação. A prorrogação observará, ainda, o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, condicionando-se à demonstração de que o preço registrado permanece vantajoso. Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata, considerar-se-ão renovados os quantitativos originais dos bens que compõem o seu objeto, nos termos do §2º do art. 35 do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

Não se aplica.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Gestor: Marissol de Cássia Tech

- a) E-mail: marissol.tech@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: 2630-6270

5.2. Fiscal: Marcela Resende Fernandes

- a) E-mail: marcela.resende@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: 2361-6178

5.3. Substituto do gestor: Vitor Fernandes Pereira

- a) E-mail: vitor.pereira@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: 2630-6233

5.4. Substituto do fiscal: Christianni Poltronieri Bethancourt

- a) E-mail: christianni.bethancourt@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: 2630-6178

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, com qualidade e conforme as exigências estabelecidas no edital, contato e demais documentos da licitação;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- c) Disponibilizar, quando aplicável, profissionais qualificados e os recursos necessários à adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e) Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar a fiscalização e ao acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas;

7. REGIME DE EXECUÇÃO Anexo IV do Decreto nº 22.260/2023:

7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada;

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico (vitor.fernandes@saobernardo.sp.gov.br), podendo ser complementada por telefone. As Autorização de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE) serão enviadas por esse meio, conforme previsto.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

A entrega do produto deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, conforme especificado neste Termo de Referência;

Etapa 1 – Emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE):

A Secretaria de Saúde enviará, por meio eletrônico, a Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho ao fornecedor vencedor do lote registrado na Ata de Registro de Preços.

Etapa 2 – Contagem do Prazo de Entrega:

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao envio eletrônico e ciência do fornecedor da AF e NE.

Etapa 3 – Entrega Física dos Produtos:

Os itens deverão ser entregues integralmente, conforme especificações do Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados.

Etapa 4 – Conferência e Recebimento Provisório:

A equipe do Almoxarifado Central realizará a conferência física e documental dos produtos no ato do recebimento.

7.3. Prazo, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

Prazo: 10 (dez) dias corridos contados do dia subsequente ao envio eletrônico e ciência do fornecedor da Autorização de Fornecimento (AF) e da respectiva Nota de Empenho (NE).

Local: Almoxarifado Central, Av. Senador Vergueiro, 1751 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.

Horário: das 8:00h às 16:30h.

7.4. Forma de execução do objeto;

A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações técnicas, condições de entrega, prazos, documentação sanitária e requisitos de qualidade previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;

Não se aplica cronograma contínuo, tendo em vista que a contratação se refere à aquisição de bens sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e sob demanda, com prazos definidos a cada emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE).

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;

Não se aplica.

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato;

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;

A contratada deverá cumprir com pontualidade os prazos de entrega, responsabilizar-se pela qualidade do produto, apresentar os documentos exigidos e manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública durante os atos de entrega e comunicação.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

O recebimento provisório do objeto será realizado no ato da entrega, mediante conferência física e documental do material fornecido, observando-se a integridade, a conformidade com as especificações técnicas e a compatibilidade com a Autorização de Fornecimento (AF) e a Nota de Empenho (NE).

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da adequação do produto entregue, podendo ser realizado pela equipe responsável ou por servidor designado pela unidade requisitante, no prazo de até 10 (dez) contados da entrega.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;

Em caso de não conformidade técnica ou sensorial, a contratada deverá providenciar a substituição total do item rejeitado no prazo estabelecido pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, às suas expensas. Aplicam-se, para fins de substituição, as hipóteses de irregularidade e critérios de conformidade sanitária, validade mínima, documentação e rastreabilidade previstos no item 7.12 deste Termo de Referência. A substituição de marca só será aceita com justificativa formal e nova aprovação da equipe técnica e mediante prévia e expressa anuência da Administração, condicionada à comprovação de equivalência e compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;

- a) A contratada deverá assegurar a garantia legal do produto, prevista no Código de Defesa do Consumidor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para produtos duráveis (Eletrodomésticos, Equipamentos eletrônicos, mobiliários etc.) ou 30 dias para produtos não duráveis (alimentos, materiais de limpeza, etc.), contados a partir do recebimento;
- b) Caso o fabricante ofereça garantia contratual adicional, que pode ser de até 12 (doze) meses, esta deverá ser plenamente assegurada à Administração, observando-se os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante. (condição que deve estar expressa na proposta comercial);
- c) A Administração não exigirá garantia contratual adicional como condição obrigatória para a contratação, mas fará jus a eventual garantia comercial normalmente praticada no mercado;
- d) Eventual substituição ou reparo se dará conforme previsto no item 7.13, respeitando os prazos da garantia legal e/ou contratual aplicável;

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

- a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b)Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

c)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

- e) Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

8.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Município;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.22. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não se aplica, considerando que o objeto não exige definição formal de níveis de qualidade, nem vinculação do pagamento ao desempenho.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará 15 (quinze) dias fora a quinzena.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido ao seguinte critério:

11.2. Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

11.3. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- b) Um mês de retroação da incidência.

11.4. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

11.5. Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

11.6. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

11.7. O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100, neste Município ou via e-mail institucional: licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

LOTE 1				
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO INTERNO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL
1	AMPOLA	5A00110109	AMICACINA 250MG/ML AMPOLA 2ML SOLUCAO INJETAVEL SOLUCAO INJETAVEL ACONDICIONADA EM AMPOLA DE 02ML. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	1.800
2	FRASCO/AMPOLA	5A00103002	AMPICILINA SODICA 1G - PO PARA RECONSTITUICAO PO PARA RECONSTITUICAO ACONDICIONADO EM FRASCO/ AMPOLA. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3	1.050

			DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	
3	AMPOLA	5A00103107	ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA 1ML - SOLUCAO INJETAVEL SOLUCAO INJETAVEL ACONDICIONADA EM AMPOLA DE 01ML. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	1.350
4	FRASCO/AMPOLA	5A00102003	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - PO PARA RECONSTITUICAO PO PARA RECONSTITUICAO ACONDICIONADO EM FRASCO/ AMPOLA. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A	4.800

			CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	
5	FRASCO/AMPOLA	5A00102002	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000UI + 100.000UI - PO PARA RECONSTITUICAO PO PARA RECONSTITUICAO ACONDICIONADO EM FRASCO/ AMPOLA. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	1.500
6	AMPOLA	5A00103007	BETAMETASONA ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3MG + 3MG/ML - AMPOLA 1ML - SUSPENSAO INJETAVEL SUSPENSAO INJETAVEL ACONDICIONADA EM AMPOLA DE 01ML. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM	3.000

			FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	
7	FRASCO/BOLSA	5A00105015	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - 84MG/ML - 250ML - SOLUCAO INJETAVEL SOLUCAO INJETAVEL EM SISTEMA FECHADO ACONDICIONADA EM FRASCO/BOLSA DE 250ML COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA PROPRIA EMBALAGEM. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	1.050
8	AMPOLA	5A00101102	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - AMPOLA 10ML - SOLUCAO INJETAVEL SOLUCAO INJETAVEL ACONDICIONADA EM AMPOLA DE 10ML. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E	4.500

			SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	
9	FRASCO/AMPOLA	5A00102114	<p>CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR) - PO PARA RECONSTITUICAO COM DILUENTE PO PARA RECONSTITUICAO ACONDICIONADO EM FRASCO/ AMPOLA PARA INFUSAO INTRAMUSCULAR + DILUENTE 3,5ML</p> <p>**O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS.</p> <p>**O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.</p>	7.500
10	AMPOLA	5C00100003	<p>CIPIONATO DE TESTOSTERONA 100MG/ML - AMPOLA 2ML SOLUCAO INJETAVEL **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.</p>	750

11	FRASCO	5A01009011	CLARITROMICINA 250MG/5ML - SUSPENSAO ORAL SUSPENSAO ORAL ACONDICIONADA EM FRASCO COM 60ML ACOMPANHADOS DE COPO/UNIDADE MEDIDORA GRADUADA. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	1.500
12	AMPOLA	5A00101104	DOPAMINA 5MG/ML - AMPOLA 10ML - SOLUCAO INJETAVEL SOLUCAO INJETAVEL ACONDICIONADA EM AMPOLA DE 10ML. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA (S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	1.200

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Conforme demonstrado no item 13.

14.1. Da vedação de proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado (art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021)

Os quantitativos máximos estimados por item representam o teto registrável para a vigência da Ata, servindo apenas como referência para o SRP, sem garantia de contratação mínima ou obrigação de aquisição integral. Por se tratar de adjudicação por lote e para preservar o planejamento de abastecimento, não se admitirá proposta com quantitativos inferiores aos máximos estimados em qualquer item do lote, pois isso descaracteriza o lote, compromete a utilidade do registro e a sua exequibilidade. A execução ocorrerá sob demanda, por Autorizações de Fornecimento, podendo a Administração requisitar quantitativos menores conforme a necessidade efetiva, sem direito à contratação integral do estimado.

14.2. Da quantidade mínima a ser cotada e da necessidade de cotação integral do lote (art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021)

Para assegurar julgamento objetivo e comparabilidade entre propostas, a licitante deverá cotar todos os itens do lote com preços unitários. A falta de cotação de qualquer item implicará desclassificação no respectivo lote, pois inviabiliza a formação do registro de preços e compromete a execução planejada, considerando que a adjudicação será por lote e exige cobertura integral.

14.3. Da possibilidade de previsão de preços diferentes e opção adotada no certame (art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021)

Embora o art. 82, III, permita preços distintos em situações específicas (local de entrega, acondicionamento, tamanho do lote ou outros motivos justificados), neste certame será adotado preço unitário único por item. A entrega seguirá fluxo e locais padronizados, com exigências uniformes de acondicionamento, e a precificação diferenciada reduziria a comparabilidade das propostas e dificultaria a gestão do SRP, sem ganhos proporcionais.

14.4. Da possibilidade de oferta de quantitativo inferior ao máximo previsto e opção adotada pela Administração (art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a oferta de quantitativos inferiores ao máximo previsto por item no lote. Essa vedação evita registros parciais que enfraquecem o SRP, aumentam o risco de esgotamento do saldo registrado e podem comprometer a continuidade do abastecimento das unidades de saúde. A exigência também preserva a isonomia e a comparabilidade do julgamento por lote. Mantém-se, de todo modo, que os quantitativos são teto registrável e que as aquisições serão parceladas e condicionadas à demanda real, sem obrigação de compra integral.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

Sim. Foram observados os critérios de sustentabilidade: identificação do objeto a ser licitado, pesquisa de preços no mercado, consulta a sites governamentais, vantajosidade, economicidade, normas gerais, leis e decretos. Para impactos ambientais o Município dispõe do Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de Saúde e suas diretrizes (PGRSS) – Contrato CSSBC 14/2022 e TC GSU - 29/2021.

SS.62, 26 de fevereiro de 2026.

MILLENA MARTINS DE OLIVEIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS.5

**MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO**

ANEXO II – Declaração de Ciência e de Notificação

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(FASE DE HABILITAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

EMPRESA: _____

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº _____

OBJETO: _____

Pela presente DECLARAÇÃO:

1 – Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste entre as partes estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 – Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, ___ de _____ de 202_.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº _____

Endereço da Empresa: _____

e-mail(s): _____

ANEXO III

- 1** – O presente certame será processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 32 a 42 do Decreto Municipal nº 22.260/2023.
- 2** - O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, não gerando à Administração obrigação de contratar, constituindo a Ata de Registro de Preços mero compromisso para contratação futura, conforme a necessidade e conveniência administrativas, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 3** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 01 (um) ano, contado de sua assinatura, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação da fiscalização ou da Unidade Técnica informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado
- 4** - O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso e devidamente previsto no ANEXO I do edital.
- 5** - Na hipótese de prorrogação, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços registrados.
- 6** – A admissibilidade de cotação de quantidade mínima, a possibilidade de prever preços diferentes e a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, estarão dispostas no ANEXO I do edital.
- 7** – É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 8** - O contrato decorrente da ARP terá vigência estabelecida em conformidade com suas disposições, podendo ser alterado nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9** - O órgão gerenciador será responsável pelo gerenciamento da ata, controle dos quantitativos registrados e fiscalização da execução das contratações dela decorrentes.
- 10** - É permitida a adesão às ARPs firmadas pelo Município de São Bernardo do Campo por quaisquer órgãos da própria Administração Pública, desde que prevista no ANEXO I do edital e autorizada pela autoridade competente, observados os limites legais.
- 11** - A verificação da autoridade competente para a autorização da adesão dar-se-á de acordo com o valor estimado da adesão pretendida.
- 12**- Será previsto cadastro de reserva conforme disposto no edital, formado pelos licitantes classificados que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, para eventual convocação em caso de cancelamento ou impedimento do fornecedor originalmente registrado.
- 13** - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos máximos estimados no planejamento da contratação, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.
- 14** - Aplicam-se às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços as disposições gerais relativas aos contratos administrativos previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.
- 15** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Unidade Gestora convocará os fornecedores para negociação de redução.
- 16** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço será liberado do compromisso, sem aplicação

de penalidade.

- 17** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem a redução observará a classificação original.
- 18** - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor será convocado para verificar a possibilidade de cumprimento do compromisso.
- 19** - Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 20** - Não havendo êxito nas negociações e sendo comprovada circunstância superveniente e excepcional, poderá o Município promover a alteração dos preços registrados, desde que:
- I - o objeto da ARP de bem ou serviço seja imprescindível para a Administração;
 - II - haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
 - III - seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
 - IV - haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
- 21** - Não havendo êxito nas medidas acima, deverá ser promovido o cancelamento da ARP, adotando-se as providências para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 22** - Compete ao Secretário da Pasta detentor da ARP decidir acerca do cancelamento do registro de preços.
- 23** - Havendo cadastro de reserva e interesse em seu acionamento após cancelamento, caberá ao Departamento de Licitações e Materiais, em conjunto com a Unidade Gestora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO IV

MINUTA da ATA de REGISTRO de PREÇOS

Pregão Eletrônico nº / 20....	PC nº / 20....
--	-----------------------------

ATA de REGISTRO de PREÇOS nº / 20....

1 – OBJETO: Registro de Preços de....., para eventual aquisição de....., conforme especificações a seguir, para atendimento das necessidades da Secretaria.....do Município de São Bernardo do Campo.

1.1 – Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as condições estabelecidas no respectivo Edital da licitação do Pregão Eletrônico PE nº ____/____;

1.1.1 - Todas as condições relativas ao Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições contidas nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 32 a 42 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, encontram-se detalhadamente disciplinadas no ANEXO III do Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins.

1.2 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do Decreto Municipal Nº 22.260/2023 e desde que comprovado o preço vantajoso mediante pesquisa mercadológica.

1.3 – Os preços aqui registrados terão validade por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

1.4 – As eventuais futuras despesas serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

..... neste exercício, e no próximo, das dotações correspondentes.

2 – DETENTORA do PREÇO REGISTRADO:

..... (**nome, CNPJ, endereço, fone, e-mail, etc.**)

3 – PREÇO(S) REGISTRADO(S):

Itens	ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS (Constando: Marca e Fabricante)	Quantidade Estimada e Unidade de Medida	Anual	R\$ Unitário Registrado

4 – PRAZO de ENTREGA / PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS:

4.1 – O prazo de entrega dos materiais/produtos **não será superior a (.....) dias**, contados a partir do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da A.F. - Autorização de Fornecimento e da respectiva N.E. – Nota de Empenho.

5 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO DETENTOR DA ATA

5.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

da ata que:

- 5.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 5.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 5.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
 - 5.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 5.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 5.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 5.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 5.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2 - Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 5.2.1 - Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 5.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 5.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5.1.1.5, 5.1.1.6, 5.1.1.7 e 5.1.1.8, bem como nos itens 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.1.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 5.2.4 - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 5.1.5 a 5.1.8, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 5.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita no item 5.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas no item 5.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 5.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

- 5.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Município;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 5.10- A personalidade jurídica do detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.11- O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 5.13 - Os débitos do detentor da ata para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o detentor da ata possua com o mesmo órgão.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

6 – REAJUSTE DOS PREÇOS

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir de _____;
- 6.2 – Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (26/02/2026), e mediante o requerimento expresso da detentora da ata, os preços poderão ser reajustados, obedecendo o seguinte critério:
- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
 - b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
 - Um mês de retroação da data base (mês do orçamento);
 - Um mês de retroação da incidência.
 - c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.
 - d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
 - e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
 - f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela detentora da ata no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100 ou o envio da solicitação através do e-mail: licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br.

7 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e contados da data de atestação do recebimento do material e/ou prestação dos serviços.
- 7.1.1 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado com esta municipalidade.
- 7.3 – Para a Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreção será solicitado ao fornecedor a competente Carta de Correção e o seu vencimento será contado da data de sua apresentação, se correta.
- 7.4 – Os pagamentos, eventualmente, efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 7.5 - Estão excluídos os atrasos motivados pela detentora da ata, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo Município.

MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

7.6 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

7.6.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

8 – VALOR ESTIMADO desta ATA de REGISTRO de PREÇOS:

8.1 – O montante estimado para 12 (doze) meses de fornecimento é de **R\$**
(.....).

9 – OBSERVAÇÕES:

9.1 – Os materiais/serviços deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte.

9.2 – Deverão ser respeitadas – também - as regras especificadas no Edital da respectiva licitação e na consequente Autorização de Fornecimento (AF).

9.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Licitações e Materiais toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a devida atualização.

São Bernardo do Campo, em / / 20....

.....
(**NOME**)
(**Secretário da Pasta**)

.....
(**NOME**)
(**Representante legal da DETENTORA do PREÇO REGISTRADO**)

Testemunhas:

1. **2.**

